DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Normativos	2
Resolução	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Normativos

Resolução

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 02, DE 30 DE JULHO DE 2021.

"Fixa normas complementares para o ano letivo de 2021, visando à retomada das aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares que integram na Rede Pública Municipal de Cardoso - SP, e dá providências correlatas."

CÉLIA REGINA DE MENDONÇA, Secretária Municipal Educação e Cultura de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto n.º 65.849, de 06 de julho de 2021".

Considerando as disposições da Deliberação CEE/SP n° 195/2021 que "Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências"; e Deliberação CEE/SP n° 196/2021 que "Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 195/2021";

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, contendo normas orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a retomada das atividades escolares presenciais e não presenciais no ano letivo de 2021 e convocar os servidores públicos lotados na Educação para o desenvolvimento das atividades planejadas;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a oferta dos ensinos remoto e híbrido como possibilidades para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual às atividades escolares no ano letivo de 2021, presenciais e remotas (modalidade híbrida), para alunos matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola) e no Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se as regras previstas no Plano São Paulo,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

a saber:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O ano letivo de 2021, conforme calendário escolar, teve início em 01/02/2021. com atividades exclusivamente remotas até o dia 31/07/2021.

§ 1º - A partir do dia 02/08/2021 as atividades presenciais nas escolas serão iniciadas gradativamente na seguinte conformidade:

I - Os alunos participarão de um revezamento, dependendo do número de alunos da turma, desta forma não frequentarão as aulas presenciais todos os dias, será enviado um cronograma com os dias em que ele virá para a escola, não sendo permitido sua entrada nos dias em que ele não estiver escalado no cronograma.

II - As escolas do Fundamental I e II funcionarão em horários diferenciados, sendo as aulas presenciais do turno da manhã das 7h às 10h e as aulas remotas para os que não foram no presencial das 10h20 às 12h10.

III - Para o turno da tarde das 12h30in às 15h20 para o presencial e das 15h40min as 17h40min para os que não foram no presencial

IV - A educação infantil funcionará das 8h as 10h para o presencial e das 10h20 as 12h para o ensino remoto, no período da tarde das 13h as 14h50 para o presencial e das 15h10 às 17h para o ensino remoto, no dia em que o aluno faz aula presencial não faz aula remota.

V - As aulas remotas serão apenas para os alunos que optaram pelo ensino não presencial, sendo que no dia em que o aluno não participa da aula presencial, participará da aula remota.

VI - Na educação infantil e o fundamental I será feito revezamento de alunos por dia, sendo a quantidade de alunos dividida de forma que as turmas não ultrapassem 12 alunos por dia.

VII - No ensino fundamental II será feito revezamento semanal e as turmas não ultrapassarão 12 alunos.

VIII - Os alunos residentes na zona rural caso optem pelo ensino presencial, participarão das aulas presenciais todos os dias (não participam do revezamento, exceto na EMEF “Prof.ª Dirce Libano dos Santos” – Ensino Fundamental II).

IX - A Escola de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante – EMESP, período noturno, em razão da quantidade reduzida de alunos e por serem adultos, retornarão em sua totalidade de estudantes e horário de funcionamento normal, das 19h05 às 22h45, de segunda a quinta feira e na sexta feira das 19h05 às 22h30.

§ 2º - Os pais ou responsáveis legais dos alunos assinarão um termo de responsabilidade optando pelo ensino presencial ou remoto.

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual.

§ 4º - As unidades escolares elaborarão um Protocolo de Retorno Presencial onde constará todas as medidas mitigadoras contra a Covid-19.

Art. 3º - Na organização das atividades escolares do ano letivo 2021 a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Pública Municipal deverão assegurar:

I - calendário escolar com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas;

II - registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III - frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO
Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019
www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

IV - realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V - comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VI - implantação de estratégias permanentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VII - efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar, presenciais ou remotas, dentre outros.

Parágrafo único - Caberá aos profissionais de cada unidade escolar, monitorar e o apoiar os alunos e seus familiares, sejam nas atividades presenciais ou remotas, no que tange às possíveis dificuldades no acesso e demais recursos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Serão consideradas, no cômputo das horas letivas mínimas previstas na legislação educacional vigente, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto.

Art. 5º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades presenciais e não presenciais, em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o ano letivo, conforme orientações do Departamento Municipal de Educação, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória e apuração de frequência dos alunos nas atividades.

Art. 6º - Cabe à direção das unidades escolares efetuar o monitoramento das atividades educacionais, cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação por todos os membros da comunidade escolar e informar a Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os servidores públicos lotados nas unidades escolares da Rede Municipal deverão atentar-se às orientações e convocações emanadas da direção das escolas e Departamento Municipal de Educação, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

Art. 9º - O cenário referente à retomada às atividades escolares para o ano letivo de 2021 será reavaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Comitê Municipal COVID-19 reavaliando as condições sanitárias locais, poderá adotar novas regras para atendimento de alunos em atividades presenciais nas escolas, observando-se as exigências expressas no Decreto Estadual n.º 65.849, de 06 de julho de 2021 ou outro ato que venha a substituí-lo, bem como poderá optar pela adoção de atividades exclusivamente presenciais se as condições sanitárias assim permitirem.

Art. 10 – Os profissionais da educação da rede pública

municipal que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial.

§ 1º - O trabalho remoto poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I – No caso das as gestantes e aqueles servidores que por indicação médica não puder ser vacinado.

§ 2º - Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 de julho de 2021.

CÉLIA REGINA DE MENDONÇA

Secretária Municipal de Educação e Cultura